



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE MAGÉ – RJ

Processo nº: 0008955-31.2000.8.19.0029

CARLOS MAGNO, NERY & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, nomeada Síndica por esse MM Juízo, nos autos da falência de **C.E.H. ROCHA ESTRUTURAS METÁLICAS E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA. ME**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar relatório circunstanciado do feito, a partir da sentença de quebra de fls. 34/35, expondo todos os atos realizados até a presente data e requerendo, ao final, diligências para o devido prosseguimento do processo.

Prosseguindo, segue relatório pormenorizado indicando fases processuais e diligências em pendência de cumprimento:

1º VOLUME

1. **Fls. 34/35** – Sentença de quebra da sociedade empresária C.E.H. ROCHA ESTRUTURAS METÁLICAS E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA. ME, inscrita no CNPJ sob o nº 36.101.327/0001-05, sediada na Avenida Gov. Roberto Silveira, nº 177, Parque Veneza, Magé – RJ, com os seguintes sócios: CLAUDOMIRO ROCHA, CPF: 223.398.687-34 e ERENY MOREIRA ROCHA, CPF: 011.253.057-54. Foi fixado o termo legal da falência no sexagésimo dia anterior ao primeiro protesto por falta de pagamento, ou seja, dia **06/09/1998 (fl. 88)**. Cabe observar que a decisão foi proferida em 14 de setembro de 2001, sob a égide do Decreto Lei nº 7.661/45. A requerente da falência foi nomeada Síndica.



2. **Fls. 35v.** – Certidão de publicação da sentença supra.
3. **Fls. 36/74** – Edital de falência, ofícios, mandados de lacre e intimação expedidos em cumprimento da sentença de falência de fls. 34/35.
4. **Fls. 75** – MP informando ciência da sentença de falência.
5. **Fls. 76/78 e 85/87** – Certidão atestando a entrega dos ofícios expedidos às fls. 36/74.
6. **Fls. 79** – Certidão positiva de intimação.
7. **Fls. 80** – Certidão negativa de lacre.
8. **Fls. 81/83** – Ato ordinatório determinando nova expedição do mandado de lacre.
9. **Fls. 88/119, 132/133, 136/155, 157/159, 163, 166/167 e 192/201** – Respostas dos ofícios expedidos às fls. 36/74.
10. **Fls. 120/121** – Certidão negativa de intimação.
11. **Fls. 122** – MP postulando a remessa dos autos à Síndica.
12. **Fls. 123** – Síndica declinando de sua função nos autos.
13. **Fls. 124/131** – Resposta do ofício expedido ao DETRAN-RJ apontando a existência de dois veículos de propriedade do ex-sócio da falida, Sr. CLAUDOMIRO ROCHA, CPF: 223.398.687-34.
14. **Fls. 134** – Ato ordinatório determinando a remessa dos autos à Síndica.
15. **Fls. 134v.** – Certidão atestando a inércia da Síndica.
16. **Fls. 134v., parte final** – MP postulando a decretação da prisão dos ex-sócios da falida.
17. **Fls. 135** – Decisão deferindo o pedido supra.
18. **Fls. 156** – Certidão atestando a existência de manifestação da Síndica declinando de sua função nos autos.
19. **Fls. 160** – Decisão determinando a intimação dos ex-sócios da falida, na forma apontada.
20. **Fls. 161/162** – Carta precatória e mandado de intimação expedidos em cumprimento da decisão supra.
21. **Fls. 164/165 e 168/176** – Certidões negativas de intimação.
22. **Fls. 177** – Decisão determinando a remessa dos autos ao MP.
23. **Fls. 178** – MP postulando a nomeação da credora BRASIL STEEL COM. E IND. LTDA. ME para o cargo de Síndica.
24. **Fls. 179** – Decisão deferindo o pedido supra.



25. **Fls. 180/181** – Mandado de intimação expedido em cumprimento da decisão supra.
26. **Fls. 182** – Decisão determinando a remessa dos autos ao MP.
27. **Fls. 182v.** – MP postulando a intimação pessoal da Síndica, na forma indicada.
28. **Fls. 183/184** – Certidão negativa de intimação.
29. **Fls. 185/185v.** – MP postulando a nomeação de Síndico dativo, tendo em vista a ausência de manifestação da antiga Síndica.
30. **Fls. 186/190** – Ofícios reiterados pelo cartório.
31. **Fls. 191** – Decisão determinando fosse certificado pelo cartório quanto a existência de Liquidante Judicial apto a atuar nesta Comarca.
32. **Fls. 202/202v.** – Decisão determinando a nomeação do Síndico indicado na certidão.

2º VOLUME

33. **Fls. 203** – Decisão determinando fosse aguardada a nomeação do Liquidante Judicial para prosseguimento do feito.
34. **Fls. 204** – Recibo de protocolo de ofício.
35. **Fls. 205/207, 353, 361/362, 372, 374/376, 381/385 e 400/401** – Ofícios solicitando informações a respeito da presente falência.
36. **Fls. 208** – Decisão nomeando o servidor JOSÉ WANDERLEY DAMASCENO DO REGO para exercer as funções de Liquidante Judicial.
37. **Fls. 209/213** – Síndico postulando a intimação dos ex-sócios da falida, bem como a expedição de diversos ofícios para pesquisa de bens da massa falida.
38. **Fls. 214** – MP endossando a manifestação do Síndico.
39. **Fls. 214v.** – Decisão deferindo os pedidos supra.
40. **Fls. 215/227** – Ofícios, aviso e mandados de intimação expedidos em cumprimento da decisão supra.
41. **Fls. 228/252, 259/262 e 266/298** – Respostas dos ofícios expedidos supra.
42. **Fls. 253/258** – Ex-sócio da falida postulando a concessão de justiça gratuita, informando a inexistência de bens pessoais e da falida, bem como apontando o contador responsável pelos livros da falida.



43. **Fls. 263** – MP postulando, entre outras providências, a expedição de mandado de busca e apreensão dos livros contábeis da falida, na forma apontada.
44. **Fls. 264** – Certidão negativa de intimação.
45. **Fls. 265** – Certidão atestando que o processo nº 2000.029.004874-6 encontra-se suspenso.
46. **Fls. 299/301** – Decisão deferindo o pleito ministerial e fl. 263.
47. **Fls. 302** – Mandado de busca e apreensão expedido em cumprimento da decisão supra.
48. **Fls. 303** – Certidão negativa do mandado de busca e apreensão supra.
49. **Fls. 304** – Decisão determinando a remessa dos autos ao MP.
50. **Fls. 304v.** – MP postulando a reiteração do mandado supra, bem como a remessa dos autos ao Síndico.
51. **Fls. 305** – Decisão deferindo o pleito supra.
52. **Fls. 306** – Mandado de busca e apreensão expedido em cumprimento da decisão supra.
53. **Fls. 307/308** – Certidão negativa do mandado de busca e apreensão supra.
54. **Fls. 309/310** – Síndico postulando a intimação do ex-sócio da falida e do seu contador, bem como a expedição dos ofícios indicados.
55. **Fls. 311** – MP endossando a manifestação do Síndico.
56. **Fls. 311v.** – Decisão deferindo o pleito supra.
57. **Fls. 312/316** – Ofícios e mandados de intimação expedidos em cumprimento da decisão supra.
58. **Fls. 317/318** – Avisos de recebimento positivos.
59. **Fls. 319/325, 328/330 e 333/334** – Respostas dos ofícios expedidos às fls. 312/316.
60. **Fls. 326** – Ato ordinatório determinando a remessa dos autos ao Síndico. Síndico informando ciência do processo.
61. **Fls. 327** – Certidão negativa de intimação do ex-sócio da falida.
62. **Fls. 331** – Certidão de remessa dos autos ao Síndico.
63. **Fls. 332** – Síndico postulando a remessa dos autos ao MP.
64. **Fls. 332v.** – MP postulando a intimação do Síndico para arrecadação dos bens localizados na sede da falida.
65. **Fls. 335/336** – Decisão deferindo o pedido ministerial supra.



66. **Fls. 337/338** – Mandados de intimação e arrecadação expedidos em cumprimento da decisão supra.
67. **Fls. 339** – Síndico devolvendo os autos para juntada de documentos.
68. **Fls. 340/341** – Certidões negativas de intimação e arrecadação.
69. **Fls. 343** – Síndico postulando a expedição do Edital previsto no art. 75 do Decreto Lei nº 7.661/45.
70. **Fls. 344** – Decisão determinando a remessa dos autos ao MP.
71. **Fls. 344v.** – MP reiterando seu pedido de fl. 332v..
72. **Fls. 345** – Decisão deferindo o pedido supra.
73. **Fls. 346** – Mandado de intimação expedido em cumprimento da decisão supra.
74. **Fls. 347/352** – Falida informando que seus livros contábeis encontram-se em poder da sociedade LÍDER CONTABILIDADE, contudo, o estabelecimento da mesma encontra-se fechado, impossibilitando a falida de recuperar seus livros para apresentação no processo falimentar.
75. **Fls. 354** – Síndico devolvendo os autos a pedido do cartório.
76. **Fls. 355** – Certidão positiva de intimação do ex-sócio da falida.
77. **Fls. 356/357** – Síndico postulando a publicação do aviso do art. 63, I, do Decreto Lei nº 7.661/45.
78. **Fls. 358** – Decisão deferindo o pedido supra.
79. **Fls. 359/360** – Aviso (art. 63, I, do DL 7.661/45) expedido em cumprimento da decisão supra.
80. **Fls. 363/364** – Decisão determinando, entre outras providências, a remessa dos autos ao MP.
81. **Fls. 365** – Ofício expedido em cumprimento da decisão supra.
82. **Fls. 365v.** – MP postulando a expedição de mandado de intimação e arrecadação, na forma apontada.
83. **Fls. 366/367** – Decisão deferindo o pedido supra.
84. **Fls. 368** – Mandado de intimação expedido em cumprimento da decisão supra.
85. **Fls. 369** – Ato ordinatório determinando a intimação dos interessados, na forma indicada.
86. **Fls. 370** – Certidão positiva de intimação.
87. **Fls. 373** – Falida informando que não logrou êxito em localizar seus livros contábeis.



88. **Fls. 377** – Decisão determinando, entre outras providências, a remessa dos autos ao MP.
89. **Fls. 379** – Síndico postulando a expedição de mandado de busca e apreensão dos livros contábeis da falida, no endereço indicado.
90. **Fls. 380** – MP reiterando sua manifestação de fl. 344v..
91. **Fls. 386** – Decisão destituindo o Síndico de suas funções, a pedido do mesmo, bem como determinando sua intimação para prestação de contas.
92. **Fls. 386v.** – Ex-Síndico postulando dilação de prazo para prestação de contas.
93. **Fls. 387** – Decisão deferindo o pedido.
94. **Fls. 388/389** – Certidão atestando a inércia do ex-Síndico.
95. **Fls. 390** – Decisão determinando a intimação do ex-Síndico, na forma apontada, bem como a nomeação do novo Síndico, Dr. GUSTAVO BANHO LICKS.
96. **Fls. 391** – Decisão determinando a intimação do ex-Síndico para comparecimento em audiência especial, na forma indicada.
97. **Fls. 392/394** – Mandado de intimação expedido em cumprimento da decisão supra.
98. **Fls. 395/396** – Ex-Síndico apresentando sua prestação de contas.
99. **Fls. 397** – Novo Síndico postulando dilação de prazo para cumprimento das diligências indicadas.
100. **Fls. 398** – Decisão determinando a remessa dos autos ao MP.
101. **Fls. 402** – Síndico declinando do seu encargo.
102. **Fls. 403/406** – Certidão atestando a juntada de cópia de sentença proferida nos autos nº 0008957-98.2002.8.19.0029 e 0001591-22.2002.8.19.0029.
103. **Fls. 407** – MP postulando a autuação em apartado da prestação de contas do ex-Síndico, bem como a nomeação de novo Síndico na presente falência.
104. **Fls. 408 e 410** – Decisão nomeando em substituição ao Síndico o escritório de advocacia NERY E MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, representado pela Dra. JAMILLE MEDEIROS DE SOUZA, determinando sua intimação para apresentação da proposta de honorários.
105. **Fls. 409 e 411** – Certidão atestando a intimação do novo Síndico.
106. **Fls. 412** – Guia de remessa dos autos.
107. **Fls. 413** – Termo de Compromisso do novo Síndico.



CONCLUSÕES

Inicialmente, o Síndico informa a mudança de sua razão social, passando a se denominar CARLOS MAGNO, NERY & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, sendo certo que será pleiteada a mudança de sua denominação na capa dos autos e no sistema informatizado do cartório.

Prosseguindo, da análise dos autos, este Síndico verifica que, apesar da sentença de quebra ter sido prolatada em 14 de setembro de 2001, nenhuma diligência prática efetiva foi realizada para assegurar o ativo da massa falida, muito menos em relação à criação do Quadro Geral de Credores.

Cumprir observar, que durante todo o feito falimentar a participação dos ex-Síndicos foi quase nula, apesar dos esforços do Ministério Público, através de diversos pedidos de intimações durante o processo, exigindo o cumprimento do mister daqueles, sem resultados práticos.

Diante deste cenário, não há qualquer notícia de arrecadação de bens nos autos, sendo certo que nenhum dos ofícios direcionados à pesquisa se bens retornou positivo, não havendo, da mesma forma, reiteração dos mesmos pelos interessados. Por tal, impõe-se a expedição de novos ofícios, com o fim de busca de bens da massa, apesar dos dezesseis anos de trâmite do processo falimentar.

Continuando, verifica-se que a presente falência ainda se encontra em fase de arrecadação do ativo, com o lacre provavelmente violado e sem a formação de seu Quadro Geral de Credores, o qual é apresentado na presente petição.

Por fim, passa este Síndico a se manifestar a respeito de seus honorários. Para elaboração desta proposta de remuneração foi sopesado o trabalho que será desenvolvido durante todo o trâmite falimentar, levando em consideração a assistência jurídica e contábil integral a ser realizada pelo Síndico em qualquer feito que seja a massa falida parte, sem a necessidade de contratação de auxiliares externos, com exceção de peritos avaliadores e leiloeiros, tendo em vista que o escritório de advocacia nomeado Síndico na presente falência não possui tais expertises.



Por essa razão, os honorários são estimados em 5% (cinco por cento) sobre o ativo da massa falida, na forma do art. 67 e §1º do Decreto Lei nº 7.661/45, cabendo salientar que o feito falimentar ainda se encontra na fase de arrecadação/avaliação e liquidação de bens da massa falida, sem a formação do seu Quadro Geral de Credores.

REQUERIMENTOS

Ante todo o exposto, requer a Vossa Excelência:

- a) seja modificada a denominação do Síndico da massa falida para CARLOS MAGNO, NERY & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS.**
- b) sejam expedidos os seguintes ofícios:**
 - i. à JUCERJA, solicitando-se cópias dos Atos Constitutivos e demais alterações contratuais da falida (C.E.H. ROCHA ESTRUTURAS METÁLICAS E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA. ME, CNPJ: 36.101.327/0001-05);
 - ii. ao Cartório do 1º Ofício de Magé – RJ¹, solicitando pesquisa de bens imóveis de propriedade da falida C.E.H. ROCHA ESTRUTURAS METÁLICAS E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA. ME, CNPJ: 36.101.327/0001-05;
 - iii. ao Cartório do 1º Ofício de Magé – RJ, solicitando certidão de ônus reais do imóvel localizado na Avenida Gov. Roberto Silveira, nº 177, Parque Veneza, Magé – RJ;

¹ Endereço 1º Of. Magé: R. Renato Pereira de Miranda, nº 18, sobrado, Centro, Magé – RJ, CEP: 25900-000.



- iv. ao Cartório do 2º Ofício de Magé – RJ², solicitando pesquisa de bens imóveis de propriedade da falida C.E.H. ROCHA ESTRUTURAS METÁLICAS E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA. ME, CNPJ: 36.101.327/0001-05;
 - v. ao Cartório do 2º Ofício de Magé – RJ, solicitando certidão de ônus reais do imóvel localizado na Avenida Gov. Roberto Silveira, nº 177, Parque Veneza, Magé – RJ;
 - vi. às Fazendas Nacional, Estadual e Municipal de Magé/RJ, solicitando-se informações sobre os débitos fiscais da massa falida;
- c) **seja certificado pelo cartório quanto à existência de feitos satélites ainda pendentes de julgamento, com abertura de vista ao Síndico dos mesmos.**
- d) **seja deferido o pleito ministerial de fl. 407, determinando-se a autuação em apartado da Prestação de Contas do ex-Síndico de fls. 395/396, com a intimação deste Síndico e MP para manifestação.**
- e) **sejam fixados os honorários do Síndico no valor de 5% (cinco por cento) sobre o ativo da massa falida, na forma do art. 67 e §1º do Decreto Lei nº 7.661/45.**

Termos em que,
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 6 de novembro de 2017.

CARLOS MAGNO, NERY & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Síndica da Massa Falida de C.E.H. Rocha Est. Met. e Construção Civil Ltda. ME

Jamille Medeiros
OAB/RJ nº 166.261

² Endereço 2º Of. Magé: Praça Dr. Nilo Peçanha, nº 30, Centro, Magé – RJ, CEP: 25900-000.